



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/128/2018

Processo Administrativo Nº. PMC/12.130/2018

Dispensa: 019/2018

PRC/208/2018

Que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG, por seu Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, com sede à Pça. Juscelino Kubitschek, Nº 135, inscrita no CNPJ Nº 16.752.446/0001-02, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, Terezinha Cândida Abrão, portadora do CPF 136.199.696-04, constitui como sua procuradora a **Administradora Santo Antônio LTDA-ME**, estabelecida a Rua Benedito Quintino, nº 282, Centro, Congonhas-MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.073.045/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Antônio de Oliveira da Silva, domiciliado a Rua Professor Armim Marques da Rocha, Nº 06, Bairro Lucas Monteiro, portador do CPF 164.205.356-20 e RG M-5.289.360, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Saúde, na Comunicação Interna nº. PMCESF/DABS/SMS/181/2020, documentos anexos e parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- 1.1 - Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Monteiro de Castro, nº 84 – Apto. 306, Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento do Programa do Governo Federal “**Mais Médicos**”- SMS, constante no contrato 128/2018, por 12 (doze) meses, com início em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal na Lei 8.245/91 artigo 3º.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 - O valor total do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação PMC/128/2018 é de R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais).

2.2 - O valor mensal pago pela locação será de R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

3.1 - Serão alterados os itens 7.1, 7.2, 8.2 e será acrescida à cláusula nona o item 9.5 conforme redação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.1 – O Locatário deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tudo no estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, conforme relatório fotográfico anexo, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, mediante planilha de indenização, salvo as deteriorações naturais de uso regular, caso fortuito ou força maior.

7.1.1 – A indenização englobará todos os itens danificados pelo Locatário constantes na respectiva planilha, em relação a danificação e/ou quebra do piso, será considerado para cálculo de indenização, o quantitativo do metro quadrado danificado.

7.2 – À exceção das benfeitorias necessárias, qualquer modificação no imóvel, feita pelo LOCATÁRIO, dependerá de autorização expressa do LOCADOR.

8.2 – O não cumprimento das manutenções e reparos de acordo com o item 5.10 do contrato, enseja a retenção do pagamento mensal devido ao LOCADOR.

9.5 – Na hipótese de rescisão unilateral do Locador ou Locatário ou por acordo, fica desobrigado o LOCATÁRIO a pagar e/ou indenizar o período em que o imóvel ficar desocupado para reforma.

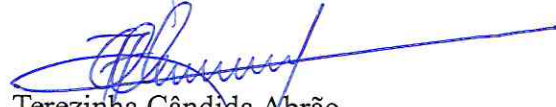
3.2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 30 de dezembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Terezinha Cândida Abrão
p/p Administradora Santo Antônio LTDA
Locador

Testemunhas:

1.



2.

